

INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 1 de 26

Atualizado em 07/12/2022 (v.7)

## INSTRUTIVO PARA CERTIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE LIVRE DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE

INTRODUÇÃO	3
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CERTIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO OU RECUPERAÇÃO:	3
PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO:	4
1) ETAPA 1	4
1.1) Manifestação de interesse do produtor via ERL	4
1.1.1) Como abrir um E-relacionamento (ERL):	4
1.2) Tramitação do E-relacionamento	5
1.3) Inventário de animais – Unidade de exploração	6
1.4) 1° exame de rebanho	6
1.5) Parecer da UVL	8
2.) ETAPA 2	8
2.1) Notificação de realização do 2º exame	8
2.2) Inventário de animais	8
2.3) 2° exame do rebanho	9
2.4) Relatório de movimentação de animais	9
2.5) Anexo III	10
2.6) Parecer da UVL	11
2.7) Casos de alteração de MVH durante o processo de certificação	11
3.) INGRESSO DE ANIMAIS	11
3.1) Ingresso de animais com idade inferior à mínima para exames	12
3.2) Ingresso de animais - aspectos gerais	12



INSTRUTIVO
Data da aprovação:
03/09/2018

Página 2 de 26

Atualizado em 07/12/2022 (v.7)

4.) PROPRIEDADES COM REBANHOS GRANDES	13
5.) DEU FOCO, E AGORA?	13
5.1) Exemplo 1:	14
5.2) Exemplo 2:	16
6) PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADES VAZIAS POVOADAS EXCLUSIVAMEN <sup>T</sup> COM ANIMAIS PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO LIVRE	TE <b>17</b>
7) RENOVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO	19
7.1) Manifestação de interesse do produtor – ANEXO IV	19
7.2) Inventário Consolidado da Propriedade e Inventário de Animais	19
7.3) Exames de rebanho para renovação de certificação	20
7.4) Relatório de Movimentação Animal	20
7.5) Cópias de atestados de exames para entrada de animais	21
7.6) Anexo III	21
7.7) Parecer da UVL	22
8) PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO	22
9) ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO DEDSA	24
10.) DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:	24
11.) REFERÊNCIAS E EMBASAMENTO LEGAL:	25
12.) HISTÓRICO DE REVISÕES:	25



INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 3 de 26

Atualizado em 07/12/2022 (v.7)

## **INTRODUÇÃO**

Considerando as normas do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal – PNCEBT, encaminhamos orientações, aos médicos veterinários habilitados no PNCEBT e aos médicos veterinários oficiais, referentes aos procedimentos para Certificação de Propriedades Livres de Brucelose e Tuberculose, para Renovação de Certificação e para Recuperação de Certificação, conforme IN 10 de 03/03/2017.

## DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CERTIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO OU RECUPERAÇÃO:

**Anexo I** – Requerimento para Certificação de Propriedade Livre de Brucelose e Tuberculose - UEP única, várias UEP's ou a partir de propriedade vazia;

**Anexo II** – Informações complementares do processo de Certificação de Propriedade Livre de Brucelose e Tuberculose;

Anexo III – Relatório de Certificação de Propriedade Livre de Brucelose e Tuberculose;

**Anexo IV** – Requerimento para Renovação de Certificação de Propriedade Livre de Brucelose e Tuberculose - UEP única ou várias UEP's;

**Anexo V** – Requerimento para Recuperação de Certificado de Propriedade Livre de Brucelose e Tuberculose;

Exames de Brucelose em laboratórios credenciados;

Relatório de movimentação;

**R.A.** (**Registro** de atividade) – documento do Serviço Veterinário Oficial de acompanhamento de exame de rebanho ou de vistoria da propriedade.

**Obs**: sempre utilizar os modelos dos anexos que encontram-se atualizados na página do programa no site da Cidasc:

(http://www.cidasc.sc.gov.br/defesasanitariaanimal/programas/controle-e-erradicacao-da-bruc elose-e-tuberculose-bovinas/)



INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 4 de 26

Atualizado em 07/12/2022 (v.7)

## PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO:

#### 1) ETAPA 1

#### 1.1) Manifestação de interesse do produtor via ERL

Esta manifestação deve ser por meio do "Requerimento para Certificação de Propriedade Livre de Brucelose e Tuberculose" (modelo oficial da CIDASC – ANEXO I ou IV) que deverá ser anexada a um e-relacionamento (ERL) no Sistema Informatizado da CIDASC (SIGEN+) para o agendamento (data e hora) do 1º exame de rebanho com antecedência mínima de 7 dias (o ideal para agendamento é antecedência de 15 dias). A data prevista para realização dos exames deve ser em dia útil, bem como a data de leitura da tuberculinização. Casos excepcionais de necessidade de realização fora dos dias úteis podem ser autorizados pela UVL.

Em caso de uma propriedade que contenha mais de uma Unidade de Exploração Pecuária (UEP), todos os responsáveis pelas UEPs, deverão assinar o Requerimento (ANEXO I – várias UEPs). A assinatura por parte do proprietário titular da propriedade é obrigatória em todos os tipos de processos.

\*Para certificação de propriedade vazia povoada exclusivamente com animais provenientes de Propriedade Certificada Livre, consulte "PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADES VAZIAS POVOADAS EXCLUSIVAMENTE COM ANIMAIS PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO LIVRE" na sequência deste processo.

#### \*\*Animais recém adquiridos e ainda com exames válidos na data do primeiro exame:

O processo de certificação cursa com dois exames de rebanho negativos realizados entre 6 a 12 meses na propriedade que está sendo certificada, logo os animais que ingressaram na propriedade dias antes do primeiro exame de rebanho deverão realizar os testes de tuberculose e de brucelose após o vencimento do atestado de ingresso, não podendo ser utilizado o teste realizado em outra propriedade como primeiro teste de rebanho.

#### 1.1.1) Como abrir um E-relacionamento (ERL):

- O ERL deverá ser registrado pelo médico veterinário habilitado responsável pela certificação.
  - No SIGEN+ procure a tela "e-relacionamento".



INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 5 de 26

Atualizado em 07/12/2022 (v.7)

- Insira o título contendo o nome do produtor (campo obrigatório para possibilitar a pesquisa posterior deste ERL). Ex: "1ª Certificação de *Braz Cubas*". Ou "Renovação de Certificação de *Braz Cubas*".
  - Selecione o "Departamento" DEDSA Depto. Estadual de Defesa Sanitária Animal.
- Selecione a "Demanda" PNCEBT e o tipo de processo de Certificação a ser iniciado sendo: 1ª Certificação, ou Renovação, ou Recuperação (para os casos de focos).

Obs.: Verificar item 1.2 referente à tramitação do ERL que cabe ao MVH;

 Um único número de ERL será o de acompanhamento e parecer de todo o processo de certificação, podendo ser acessado por todas as partes envolvidas com registros de datas e mensagens.

Novos ERL sobre o mesmo processo não serão aceitos e serão finalizados.

**Obs**.: O médico veterinário da UVL (Unidade Veterinária Local) deverá dar ciência ao produtor interessado e ao médico veterinário habilitado responsável pelo processo de certificação em relação aos prazos estabelecidos na legislação para realização dos exames e para o fluxo da documentação durante os processos para certificação ou renovação de certificação de propriedade livre de brucelose e tuberculose. Preferencialmente anexar ao ERL o Registro de Atividade (R.A.) contendo as orientações repassadas.

#### 1.2) Tramitação do E-relacionamento

A partir de 01/01/2023 a tramitação inicial dos ERL não será mais realizada pela equipe da CEEBT. Consequentemente, não será mais anexado o inventário consolidado ao ERL pela equipe CEEBT.

O MVH no momento da abertura do ERL deverá realizar imediatamente a tramitação inicial para a UVL e para o Departamento Regional, conforme passo a passo e vídeo disponíveis nos links a seguir:

#### Passo a passo:

https://www.cidasc.sc.gov.br/defesasanitariaanimal/files/2022/12/Passo-a-passo-para-tramita%C3%A7%C3%A3o-dos-processos-de-certifica%C3%A7%C3%A3o\_renova%C3%A7%C3%A3o-PNCEBT.pdf



INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 6 de 26

Atualizado em 07/12/2022 (v.7)

#### Vídeo tutorial:

■ Passo a passo para tramitação dos processos de certificação renovação PNCEBT

#### 1.3) Inventário de animais - Unidade de exploração

O produtor solicitará na UVL ou imprimirá um inventário de animais na tela "Unidade de Exploração" levando em consideração todas as UEPs de bovinos e bubalinos existentes na propriedade de interesse. Este inventário será utilizado para conferência dos exames entregues, quando todos os animais deverão apresentar atestados negativos, respeitando-se o preconizado na IN 10/2017. Mediante Requerimento assinado pelo produtor contendo o nome do médico veterinário habilitado responsável pelo procedimento de certificação, o escritório do SVO e do apoio poderão fornecer o inventário de animais ao MVH responsável pela certificação.

#### 1.4) 1° exame de rebanho

Para a realização do 1° exame de rebanho, é de responsabilidade do produtor entregar ao habilitado o inventário atualizado da propriedade e da(s) UEP(s) de bovinos e bubalinos existentes para que sejam verificadas (em tempo) possíveis divergências entre o rebanho registrado e o rebanho existente na propriedade. Baixas de morte e identificação de nascimento devem ser feitas previamente a cada exame de rebanho para evitar erros.

O SIGEN+ está programado para identificar no momento da finalização dos atestados de exames se o Atestado é referente a um exame de tuberculose de rebanho, ou seja, se todos os animais da propriedade com idade a partir de 42 dias possuem resultado de tuberculose. Esta informação aparecerá no rodapé do Atestado quando finalizado. A partir dessa informação basta verificar se os animais com idade a partir de 8 meses possuem exames de brucelose registrados. Caso não apareça nenhuma informação sobre exame de rebanho, o habilitado já fica ciente que faltam animais a serem testados (seja em outra UEP, por periparto ou por erro).

Atestados de bovinos ou bubalinos de diferentes UEPs, ou atestados de animais testados em outro momento devido a periparto serão considerados pelo sistema SIGEN+ como o mesmo exame de rebanho desde que sejam realizados dentro do período de validade do primeiro resultado.

Sendo assim, rebanhos grandes que terão testes realizados em datas diversas, por lotes, não poderão ultrapassar de 60 dias entre a data de inoculação/colheita do primeiro lote



INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 7 de 26

Atualizado em 07/12/2022 (v.7)

de animais e a data de finalização do atestado do último lote testado para que sejam reconhecidos como um exame de rebanho.

O sistema SIGEN+ insere, automaticamente, a característica 206 na tela propriedade ("Propriedade com Vigilância de Tuberculose – Exame de Rebanho") para toda propriedade que possuir um exame de rebanho de tuberculose.

O exame será acompanhado pela CIDASC sempre que possível. O médico veterinário habilitado deve registrar, no sistema SIGEN+, os exames de brucelose e tuberculose de todos os bovinos e bubalinos existentes na propriedade, mesmo os realizados em laboratórios credenciados.

Caso algum animal não tenha sido testado no exame de rebanho (divergência entre inventário e atestado de exame), é de responsabilidade do médico veterinário habilitado justificar no Anexo II o motivo, e enviá-lo no ERL referente ao processo em questão. No caso da existência de machos castrados, estes devem possuir exame de tuberculose e no momento do registro do atestado deve ser informada a condição de "castrado" no campo "Tipo Observação". Também deverá ser incluído no ANEXO II o motivo pelo qual o animal não foi testado para brucelose.

Quando houver a presença de animais em periparto (15 dias antes ou depois do parto) estes, preferencialmente, não devem ser testados e, no momento do registro no sistema deve ser informada a condição de "periparto" no campo "Tipo Observação", no entanto estas fêmeas deverão ser testadas após o período de periparto (e em até 60 dias da data de exame de rebanho), e somente com a apresentação do exame destes animais, o 1° exame de rebanho será considerado completo. Também deverá ser incluído no ANEXO II o motivo pelo qual o animal não foi testado.

Caso as fêmeas forem examinadas para brucelose e tuberculose no período de periparto deve-se seguir a IN 10/2017:

#### Brucelose:

"Art. 24 § 10 Fêmeas submetidas a testes sorológicos de diagnóstico de brucelose no intervalo de quinze dias antes até quinze dias depois do parto ou aborto, cujos resultados sejam negativos, deverão ser retestadas entre trinta a sessenta dias após o parto ou aborto."

#### Tuberculose:

"Art. 33 § 10 Fêmeas submetidas a teste de diagnóstico de tuberculose no intervalo de quinze dias antes até quinze dias depois do parto ou aborto, cujos resultados sejam negativos, deverão ser retestadas entre sessenta e noventa dias após o parto ou aborto, obedecendo a um intervalo mínimo de sessenta dias entre testes".



INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 8 de 26

Atualizado em 07/12/2022 (v.7)

Exemplo de informações complementares:

		TE	STE NÃO R	EALIZ			
Identificação	Brucelose		Brucelose Tuberculose				
Animal	1°	2°	Renovação	1°	2°	Renovação	Justificativa
123456	X	Χ					Macho castrado
789101		X			X		Periparto – exames realizados
							posteriormente, em anexo.
345678		X			X		Brinco substituído pelo n° 098765
910112			Х			Χ	Idade inferior a 42 dias
131415			Х				Idade inferior a 8 meses

**Obs.**: Os exames de tuberculose válidos para certificação de propriedades podem ser tanto o TCC ou o TCS. Exames de TPC não são aceitos.

#### 1.5) Parecer da UVL

A UVL verificará a documentação referente ao primeiro exame, caso encontre alguma inconformidade documental ou de falta de exames, deverá solicitar a correção ao médico veterinário habilitado de forma imediata. A documentação conferida constará nos anexos do ERL aguardando a realização do segundo exame para a certificação da propriedade em questão. O RA deverá ser anexado, pelo veterinário oficial, ao ERL neste momento ou na conferência da segunda etapa de certificação, conforme a data da fiscalização.

#### 2.) ETAPA 2

#### 2.1) Notificação de realização do 2º exame

O médico veterinário habilitado deverá informar à UVL, por meio do ERL do processo, a data de realização do 2º exame, com antecedência mínima de 7 a 15 dias. A data prevista para realização dos exames deve ser em um dia útil, bem como a data de leitura da tuberculinização.

#### 2.2) Inventário de animais

O produtor emitirá, ou solicitará na UVL, o inventário de animais da propriedade, para



INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 9 de 26

Atualizado em 07/12/2022 (v.7)

que o habilitado o tenha em mãos no momento da realização do 2º exame, levando em consideração todas as UEPs de bovinos e bubalinos existentes na mesma. Este inventário será utilizado para conferência dos exames realizados, quando todos os animais deverão apresentar atestados negativos, respeitando-se o preconizado na IN 10/2017. Mediante Requerimento assinado pelo produtor contendo o nome do médico veterinário habilitado responsável pelo procedimento de certificação, o escritório do SVO e do apoio poderão fornecer o inventário de animais ao MVH responsável pela certificação.

#### 2.3) 2° exame do rebanho

O 2º exame do rebanho, sempre que possível, será acompanhado pelo médico veterinário oficial e o sangue deverá ser encaminhado, obrigatoriamente, a laboratórios credenciados pelo MAPA para realização de exames de Antígeno Acidificado Tamponado (AAT) para diagnóstico de brucelose, caso por algum motivo no primeiro exame de rebanho tenha sido enviado o sangue para laboratório credenciado, não há necessidade de novo envio (para os casos de MVH que possuem sala de exames).

Caso algum animal não tenha sido testado (divergência entre inventário e atestado de exame), é de responsabilidade do médico veterinário habilitado encaminhar justificativa à UVL (ANEXO II). No caso de animais em periparto, estas fêmeas deverão ser testadas após o período estipulado na IN 10/2017 (conforme item 1.4 deste instrutivo) e, somente com a apresentação do exame destes animais, o segundo exame de rebanho será considerado completo.

O segundo exame e demais documentos necessários para finalização do processo de certificação deverão ser anexados ao ERL já aberto para requerimento de certificação.

**Obs.**: Procedimento em relação aos animais que ingressaram recentemente na propriedade e que possuem teste na origem e reteste no destino, sendo que o exame de reteste estava válido no dia do exame de rebanho para 2º etapa ou para renovação do Certificado. Neste caso, não precisa que estes animais sejam testados novamente.

Porém, caso os animais tenham apenas o exame antes do transporte (na propriedade de origem) e estivesse com exame válido (até 60 dias), daí sim teria que aguardar e testar na propriedade de destino.

#### 2.4) Relatório de movimentação de animais

O produtor solicitará na UVL ou via ERL o relatório de movimentação de animais, considerando o período de tempo entre as datas do 1° e 2° exames de rebanho. Mediante



INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 10 de 26

Atualizado em 07/12/2022 (v.7)

Requerimento assinado pelo produtor contendo o nome do médico veterinário habilitado responsável pelo procedimento de certificação, a UVL e o escritório do Apoio poderão fornecer o Relatório de Movimentação de Animais ao MVH responsável pela certificação.

A fim de facilitar a conferência das entradas dos animais, na tela "Relatório de Movimentação de animais" do SIGEN+, o "Tipo de Registro" a ser escolhido, deverá ser apenas o "Entrada de Animais".

As movimentações deverão estar de acordo com o previsto na IN 10/2017 e legislação de trânsito de animais e as informações deverão constar no ANEXO II, conforme exemplo abaixo:

N° de	Nº atestado	Data do teste	Data do	√o atestado do	Data do	Data do	N° do	GTA n°
animais	do teste na	na origem	Ingresso	reteste	reteste	reteste	Certificado	
	origem				brucelose	tuberculose	de Origem	
5	12345	14/09/2018	28/09/2018	34567	20/11/2018	20/11/2018		001234 série X
7	23456	30/03/2019	2/04/2019	45678/56789	10/05/2019	1°/06/2019		002356 série X
3			04/05/2019				180	004560 série X

O médico veterinário habilitado responsável pela certificação tem a obrigação de entregar cópia dos exames de movimentação (teste e reteste) e cópia dos certificados listados no ANEXO II.

Mesmo que não haja nenhuma divergência entre os animais, é obrigatório o envio do ANEXO II assinado pelo médico veterinário habilitado.

#### 2.5) Anexo III

O médico veterinário habilitado, ao final de todo o processo, deve preencher o Anexo III e encaminhá-lo junto à documentação. Este anexo deve conter todas as informações que serão utilizadas para a conferência do processo, como código oficial da propriedade, número do(s) atestado(s) de exames, a data de colheita/inoculação, e as demais informações que são solicitadas no próprio anexo e que cabem a certificação.

Não é necessário encaminhar este anexo na primeira etapa do processo de certificação, apenas quando já possuir todos os exames e documentos para a solicitação do Certificado ou na renovação.



INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 11 de 26

Atualizado em 07/12/2022 (v.7)

#### 2.6) Parecer da UVL

A UVL verificará a documentação do processo e obrigatoriamente emitirá o parecer na mensagem do ERL para **tramitação destinada a CEEBT (usuário: kdiniz)** e interessados. O Registro de atividade (R.A.) deve ser anexado ao ERL, pelo veterinário oficial, conforme a data da fiscalização.

A documentação gerada em TODO PROCESSO deve ser encaminhada digitalizada em ordem cronológica (deverá estar na seguinte ordem, contendo os seguintes documentos: Requerimento, anexo II, anexo III, atestados e relatório de movimentação) num PDF único (não é necessário incluir o inventário de animais atualizado), anexada no campo de anexos da mensagem inicial, evitando demoras para se encontrar todos os anexos que compõem o processo. Documentação com exames pendentes (como nos casos de periparto, por exemplo) NÃO deverá ser encaminhada até que esteja completa.

TODOS os anexos a este instrutivo deverão ser preenchidos digitalmente.

Devido à demanda estadual do PNCEBT, os processos que necessitarem de correção retornarão ao final da ordem de documentações a serem analisadas, portanto, é imprescindível a conferência prévia por parte do médico veterinário habilitado e da UVL para a agilidade do processo.

### 2.7) Casos de alteração de MVH durante o processo de certificação

Se por algum motivo houver alteração de MVH durante o processo de certificação (entre o 1º e o 2º exames de certificação), pode ser aberto novo ERL, ou, preferencialmente, incluir ou solicitar à UVL a inclusão do novo MVH e dar continuidade no mesmo ERL aberto inicialmente. Caso for aberto novo ERL deve ser informado o número do ERL antigo e anexar todos os documentos referente ao processo.

## 3.) INGRESSO DE ANIMAIS

**ATENÇÃO:** O médico veterinário habilitado (MVH) responsável pela certificação da propriedade, deve informar ao produtor que é de responsabilidade do produtor comunicar ao seu MVH toda a movimentação de ingresso de animais desde o momento de assinatura do requerimento de processo de certificação, para que o mesmo realize os retestes dentro dos prazos, quando necessário. Processos com movimentação irregular são indeferidos.



INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 12 de 26

Atualizado em 07/12/2022 (v.7)

#### 3.1) Ingresso de animais com idade inferior à mínima para exames

- a) Tuberculose: Para os casos de entrada de animais recém nascidos, com idade inferior a 42 dias, que conforme IN 10/2017 são isentos da realização de quaisquer exames, estes animais deverão obrigatoriamente serem testados no destino para tuberculose até completarem 60 dias de idade e deverão ser retestados em até 90 dias após o primeiro teste, com intervalo mínimo de 60 dias entre os testes. Caso coincida com o exame de rebanho, o mesmo poderá ser realizado simultaneamente junto com os demais animais.
- **b) Brucelose:** Para os casos de ingresso de animais com idade inferior a 8 meses de idade, deverão obrigatoriamente serem testados no destino para brucelose em até 90 dias após completarem 8 meses de idade (além do disposto no parágrafo acima sobre o exame de tuberculose). Caso coincida com o exame de rebanho, poderá ser realizado simultaneamente junto com os demais animais.

**Observação:** Para o ingresso de animais com idade superior a 42 dias e inferior a 8 meses em propriedade certificadas livres ou em certificação, atender o art. 59 da IN 10/2017 para tuberculose e o item 3.1 b) deste instrutivo para brucelose.

## 3.2) Ingresso de animais - aspectos gerais

- O ingresso de animais em propriedades certificadas livres ou em certificação, não contemplados no item 3.1., devem cumprir os seguintes requisitos:
- a) Animais oriundos de propriedades certificadas com certificado emitido e dentro da validade não precisam ser testados e/ou retestados;
- b) Animais oriundos de propriedades certificadas livres que retornam de aglomerações (retorno à origem) ficam excluídos da obrigatoriedade de realização dos testes especificados nos artigos 51 e 59 da IN 10/2017;
- c) Animais oriundos de propriedades não certificadas (mesmo que essas estejam em certificação), precisam ter dois testes com resultados negativos, conforme o disposto na IN 10/2017.

#### Brucelose:

"Art. 51. O ingresso de animais em estabelecimento de criação certificado ou em certificação para a condição de livre de brucelose fica condicionado a terem origem em estabelecimento de criação livre de brucelose ou à realização de dois testes de diagnóstico para brucelose, cumprindo os seguintes requisitos:

I - os dois testes deverão ter resultado negativo;

II - o primeiro teste deverá ser realizado durante os trinta dias que antecedem o embarque e o segundo



INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 13 de 26

Atualizado em 07/12/2022 (v.7)

teste até sessenta dias após o ingresso no estabelecimento de criação de destino, num intervalo mínimo de trinta dias entre testes, sendo que os animais deverão permanecer isolados desde o ingresso no estabelecimento até o segundo resultado negativo;

III - caso não seja possível manter os animais isolados no estabelecimento de criação de destino, os dois testes poderão ser efetuados durante os sessenta dias que antecedem o embarque, num intervalo de trinta a sessenta dias entre testes; e

 IV - os testes serão realizados por médico veterinário habilitado ou por laboratório da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Parágrafo único. Animais oriundos de propriedade livre, que retornam de aglomerações, ficam excluídos da obrigatoriedade de realização dos testes especificados no caput deste artigo."

#### **Tuberculose:**

- "Art. 59. O ingresso de animais em estabelecimento de criação certificado ou em certificação para a condição de livre de tuberculose fica condicionado a terem origem em estabelecimento de criação livre de tuberculose ou à realização de dois testes de diagnóstico de tuberculose, cumprindo os seguintes requisitos:
  - I os dois testes deverão ter resultado negativo;
- II o primeiro teste deverá ser realizado durante os sessenta dias que antecedem o embarque e o segundo teste até noventa dias após o ingresso no estabelecimento de criação de destino, num intervalo mínimo de sessenta dias entre testes, sendo que os animais deverão permanecer isolados desde o ingresso no estabelecimento até o segundo resultado negativo;
- III caso não seja possível manter os animais isolados no estabelecimento de criação de destino, os dois testes poderão ser efetuados durante os noventa dias que antecedem o embarque, num intervalo mínimo de sessenta dias entre testes; e
  - IV os testes serão realizados por médico veterinário habilitado.

Parágrafo único. Animais oriundos de propriedade livre, que retornam de aglomerações, ficam excluídos da obrigatoriedade de realização dos testes especificados no caput deste artigo.

#### 4.) PROPRIEDADES COM REBANHOS GRANDES

Propriedades com rebanhos grandes, que terão de fazer os exames em lotes, deverão obrigatoriamente, terem seus atestados **finalizados** em um intervalo máximo de 60 dias, para que o SIGEN+ possa identificar como um exame rebanho.

#### 5.) DEU FOCO, E AGORA?

Se for detectado um ou mais animais positivos no processo de certificação, deve-se



INSTRUTIVO

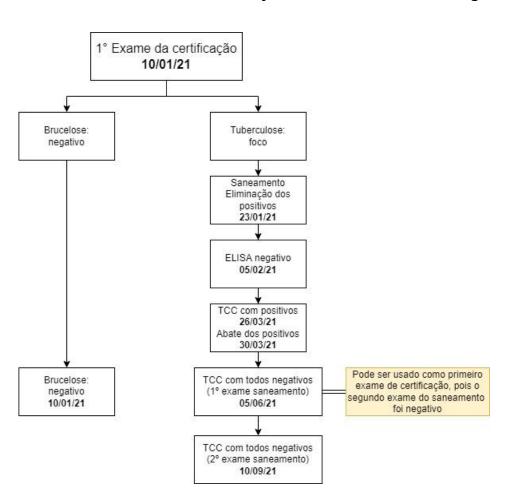
Data da aprovação:
03/09/2018

Página 14 de 26

Atualizado em 07/12/2022 (v.7)

proceder o saneamento do foco da doença alvo conforme a legislação estadual - BRUCELOSE (Portaria SAR 17/2012 e Portaria SAR 19/2017) ou TUBERCULOSE (Portaria SAR 32/2020). Caso o saneamento resulte em um exame completo negativo do rebanho em até 6 meses do exame de rebanho onde foi detectado foco, pode-se utilizar o exame de rebanho da outra doença para compor o primeiro exame de rebanho do processo de certificação. Neste caso, o segundo exame de rebanho é realizado das duas doenças na mesma data, não ultrapassando 12 meses do primeiro exame de rebanho, mantendo a uniformidade da data final de certificação.

## 5.1) Exemplo 1: 1° Exame de rebanho - 10/janeiro/2021 - Brucelose negativo; Tuberculose FOCO





INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 15 de 26

Atualizado em 07/12/2022 (v.7)

#### Obs:

2° exame de saneamento de foco - 6/setembro/2021 à 5/outubro/2021.

O primeiro exame de rebanho TCC negativo para saneamento de foco de tuberculose (5/06/2021) poderá ser utilizado para o processo de certificação, desde que o segundo exame de saneamento também seja TCC negativo. O segundo exame de rebanho para tuberculose com fins de certificação deverá ser realizado após 6 meses da data de 5/06/2021.

Se o segundo exame de rebanho do saneamento houver algum animal positivo o processo de certificação fica invalidado e deverá ser reiniciado devido ao foco e devido ao exame de brucelose realizado em janeiro já não poder ser utilizado para este processo.

Resumo dos exames do Processo de Certificação:

	Data de i	realização		Prazo entre exames negativos consecutivos para certificação	Data de possível realização
1°	exame brucelose	negativo 1 <b>0/jan/21</b>	de	6 a 12 meses	11/jul/21 à <b>09/jan/22</b>
1°	exame tuberculose	negativo e <b>05/jun/21</b>	de	6 a 12 meses	<b>06 dez/21</b> à 04/jun/22

Esta propriedade terá do dia **06/dezembro/2021** à **09/janeiro/2022** para proceder a realização do segundo exame de rebanho para as duas doenças (tuberculose e brucelose) no mesmo momento sem perda de prazos devido ao foco.



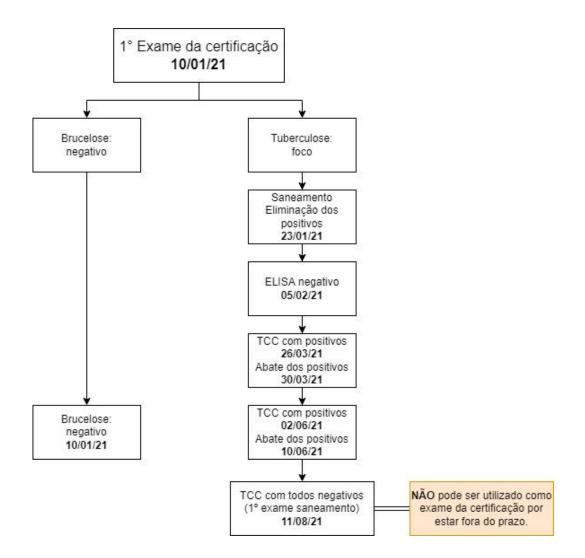
INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 16 de 26

Atualizado em 07/12/2022 (v.7)

## 5.2) Exemplo 2: 1° Exame de rebanho - 10/janeiro/2021 - Brucelose negativo; Tuberculose FOCO



Realização de TCC (com resultados negativos) - **11/agosto/2021** (1° exame de saneamento de foco negativo), devendo ser ainda realizado mais um exame entre 90 a 120 dias a partir desta data para o saneamento do foco.

Em **11 de agosto/21** já expirou o prazo de 6 meses do primeiro exame, o que significa que em 12 meses não será possível realizar o exame para as duas doenças na mesma data, desconectando os exames de cada doença de uma única data. Não significa que o processo



INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 17 de 26

Atualizado em 07/12/2022 (v.7)

está inviabilizado, mas é sugerido que o produtor resolva a situação sanitária do rebanho antes de concluir algum novo exame da doença com resultado negativo evitando perda financeira.

Caso o produtor queira continuar o processo mantendo o primeiro exame de brucelose de janeiro, o certificado será emitido após o cumprimento do prazo mínimo de 6 meses entre exame de rebanho negativos consecutivos, para cada doença, porém com data de validade de 12 meses a partir do final do processo de certificação da doença com resultado anterior.

Conforme o exemplo:

Data	de r	ealização		Prazo entre exames negativos consecutivos para certificação	Data de possível realização
1° exai brucelose		negativo in/21	de	6 a 12 meses	11/jul/21 à <b>09/jan/22</b>
1° exai		negativo /ago/21	de	6 a 12 meses	<b>12 fev/22</b> à 10/ago/22

Caso o 2° exame de brucelose seja realizado em **09/jan/22** e 2° exame de tuberculose em **12 fev/22**, o certificado será emitido após a análise do processo com ambas doenças com 2 resultados negativos consecutivos, ou seja, Certificado emitido após dia 12/fev/22 com validade até 09/jan/23, respeitando o limite de validade de 12 meses a contar da data do exame de brucelose (primeiro exame que vence os 12 meses).

**ATENÇÃO:** o processo exige (no mínimo) 6 meses entre exames negativos consecutivos, SEM resultados positivos neste período (seja no TCC ou Elisa tuberculose).

## 6) PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADES VAZIAS POVOADAS EXCLUSIVAMENTE COM ANIMAIS PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO LIVRE

a) A solicitação para certificação de propriedades povoadas exclusivamente com animais provenientes de estabelecimento livre deverá ser por meio do preenchimento do



INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 18 de 26

Atualizado em 07/12/2022 (v.7)

Requerimento específico para este fim e anexado na abertura do e-relacionamento (ERL). O requerimento deve estar assinado obrigatoriamente pelo proprietário titular da propriedade, e caso a(s) UEP(s) esteja(m) no nome de outra(s) pessoa(s), o(s) mesmo(s) também deverá(ão) assinar tal requerimento. A intenção de aquisição de animais de definida propriedade livre não obriga o produtor a adquirir animais apenas desta. No ERL deve-se citar o médico veterinário oficial da UVL do município onde a propriedade encontra-se cadastrada para o agendamento da vistoria inicial da propriedade pela Cidasc. O MVH deve realizar a tramitação do ERL conforme item 1.2 deste instrutivo

- b) O serviço veterinário oficial deverá confirmar o vazio sanitário da propriedade requisitante verificando a ausência de bovinos e bubalinos nos últimos seis meses, e ausência de casos de brucelose ou de tuberculose na propriedade vazia nos últimos 12 meses. A documentação da vistoria deverá ser inserida no ERL do processo, e se o parecer da UVL for favorável à certificação, o produtor é notificado para ingressar os animais na propriedade.
- c) A documentação de comprovação de origem dos animais e da certificação da propriedade de origem (GTA Guia de trânsito animal e cópia do certificado) deverão ser inseridas no ERL do processo para a emissão do certificado pelo escritório Central da CIDASC. A documentação gerada em TODO PROCESSO deve ser encaminhada por ERL digitalizada em ordem cronológica num PDF único (deverá estar na seguinte ordem, contendo os seguintes documentos: Requerimento, Registro de Atividade (R.A) do Serviço Veterinário Estadual, relatório de movimentação, GTA, certificado da propriedade de origem), anexado no campo de anexos da mensagem inicial, evitando demoras para se encontrar todos os anexos que compõem o processo.
- d) O primeiro certificado do estabelecimento de criação livre de brucelose e de tuberculose, da propriedade vazia povoada exclusivamente com animais oriundos de propriedades certificadas livres, será emitido com a data de validade da certificação inicial coincidente com a data de validade do certificado da propriedade de origem dos animais que ingressaram. Havendo mais de uma propriedade certificada livre de origem, a validade do certificado fica vinculado à validade da primeira certificação que vencer. Não há necessidade da realização de nenhum exame nos animais logo após a entrada destes na propriedade em certificação na condição de propriedade vazia povoadas exclusivamente com animais



INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 19 de 26

Atualizado em 07/12/2022 (v.7)

provenientes de estabelecimento livre.

- e) A primeira renovação de certificado de estabelecimento de criação livre de brucelose e de tuberculose, de propriedades certificadas a partir do povoamento com animais provenientes exclusivamente de estabelecimento livre, deverá seguir o disposto no regulamento técnico do PNCEBT (IN 10/2017), sendo que os testes para **brucelose** deverão ser realizados em laboratório da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária e a data de realização dos exames deverá ser anterior a data de vencimento do certificado.
- f) A partir da primeira renovação, os certificados terão validade de 12 meses, conforme disciplinado no regulamento técnico do PNCEBT.

## 7) RENOVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO

#### 7.1) Manifestação de interesse do produtor - ANEXO IV

Esta manifestação deve ser por meio do "Requerimento para Renovação de Certificação de Propriedade Livre para Brucelose e Tuberculose" (ANEXO IV), que deve, obrigatoriamente, estar assinado pelo proprietário titular da propriedade e caso a(s) UEP(s) esteja(m) no nome de outra(s) pessoa(s), o(s) mesmo(s) também deverá(rão) assiná-lo, e deverá ser anexado a um E-relacionamento (ERL) para o agendamento do exame de renovação, notificando o SVO com antecedência mínima de 7 ou preferencialmente de 15 dias. A data prevista para realização dos exames deve ser em dia útil, bem como a data de leitura da tuberculinização.

O ERL deverá ser registrado pelo médico veterinário habilitado responsável pela certificação, intitulado como "Renovação de Certificação de nome completo do produtor", para possibilitar a pesquisa deste ERL posteriormente. Um único número de ERL será o de acompanhamento e parecer de todo o processo de renovação de certificação, podendo ser acessado por todas as partes envolvidas com registros de datas e mensagens. Novos ERL sobre o mesmo processo não serão aceitos e serão finalizados.

## 7.2) Inventário Consolidado da Propriedade e Inventário de Animais

O MVH deverá realizar a tramitação do ERL, conforme item 1.2 deste instrutivo, no



INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 20 de 26

Atualizado em 07/12/2022 (v.7)

momento da abertura do ERL. Consequentemente, a equipe CEEBT não irá anexar o Inventário Consolidado ao ERL.

É de responsabilidade do produtor emitir o(s) inventário(s) de animais da propriedade, levando em consideração todas as UEPs de bovinos e bubalinos existentes na mesma na data do exame ou imediatamente anterior sem alterações posteriores. Mediante Requerimento assinado pelo produtor, o escritório do SVE poderá fornecer via ERL o Inventário de animais ao MVH responsável pela certificação.

#### 7.3) Exames de rebanho para renovação de certificação

O médico veterinário habilitado deverá informar à UVL, com antecedência mínima de 7 dias (preferencialmente 15 dias), a data de realização dos exames para fins de renovação de certificação. O médico veterinário da UVL poderá acompanhar a realização desses exames.

O(s) inventário(s) será(ão) utilizado(s) para conferência dos animais na propriedade no momento da realização dos exames na propriedade, quando todos os bovinos e bubalinos presentes na propriedade deverão apresentar atestados negativos, respeitando-se o preconizado na IN 10/2017.

O médico veterinário habilitado anexará ao ERL os exames de brucelose e tuberculose dos bovinos e bubalinos existentes na propriedade, em modelo oficial da CIDASC (SIGEN+). Exame de brucelose para renovação de certificação não precisa ser realizado em laboratório credenciado.

Caso algum animal não tenha sido testado, é de responsabilidade do médico veterinário habilitado anexar informações adicionais no ERL por meio do ANEXO II. Esta justificativa terá um parecer da UVL por mensagem no ERL.

No caso de animais em periparto estas deverão ser testadas após o período estipulado na IN 10/2017, e somente com a apresentação do exame destes animais o exame de rebanho se considera completo.

#### 7.4) Relatório de Movimentação Animal

O médico veterinário da UVL emitirá um histórico de movimentação no sistema, considerando o período de tempo entre as datas dos dois exames (o último da certificação anterior e o realizado para renovação de certificação). Mediante Requerimento assinado pelo produtor contendo o nome do médico veterinário habilitado responsável pelo procedimento de certificação, o escritório do SVO e do Apoio poderão fornecer o Relatório de



INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 21 de 26

Atualizado em 07/12/2022 (v.7)

Movimentação de Animais ao MVH responsável pela certificação.

A fim de facilitar na conferência das entradas dos animais, na tela "Relatório de Movimentação de animais" do SIGEN+, o "Tipo de Registro" a ser escolhido, deverá ser apenas o "Entrada de Animais".

As movimentações deverão estar de acordo com o previsto na IN 10/2017 e legislação de trânsito de animais e as informações deverão constar no ANEXO II conforme **exemplo** abaixo:

N° de	Nº atestado	Data do teste	Data do	Nº atestado do	Data do	Data do reteste	N° do	N° GTA
animais	do teste na	na origem	Ingresso	reteste	reteste	tuberculose	Certificado de	
	origem				brucelose		Origem	
5	12345	14/09/2018	28/09/2018	34567	20/11/2018	20/11/2018		001234 série X
7	23456	30/03/2019	2/04/2019	45678/56789	10/05/2019	1°/06/2019		002356 série X
3			04/05/2019				180	004560 série X

Mesmo que não haja nenhuma divergência entre os animais, é obrigatório o envio do ANEXO II assinado pelo médico veterinário habilitado.

## 7.5) Cópias de atestados de exames para entrada de animais

O médico veterinário habilitado responsável pela certificação tem a obrigação de anexar ao ERL cópia dos exames de movimentação (teste e reteste) dos animais que ingressaram na propriedade, e identificar os números de certificados das propriedades livres de origem dos animais que entraram na propriedade em processo de renovação de certificação. Mediante Requerimento assinado pelo produtor contendo o nome do médico veterinário habilitado responsável pelo procedimento de certificação, o escritório do SVO e do Apoio poderão fornecer os exames vinculados ao ingresso de animais na propriedade certificada ao MVH responsável pela certificação, assim como os certificados de propriedades livre que destinaram animais para esta propriedade.

### 7.6) Anexo III

O médico veterinário habilitado, ao final de todo o processo, deve preencher o Anexo III e encaminhar junto com a documentação. Este anexo deve conter todas as informações que serão utilizadas para a conferência do processo, como código oficial da propriedade, número do atestado de exame, a data de colheita/inoculação, número do certificado a ser renovado com a data de vencimento, entre as demais informações que são solicitadas no



INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 22 de 26

Atualizado em 07/12/2022 (v.7)

próprio anexo e que cabem a renovação.

#### 7.7) Parecer da UVL

O médico veterinário da UVL verificará a documentação anexada no ERL e emitirá o respectivo parecer técnico na mensagem do ERL, destinada a CEEBT (usuário: kdiniz) e interessados.

A CEEBT verificará o processo e emitirá o Certificado via digital, enviando o mesmo por ERL a todos os interessados já nomeados nas mensagens anteriores.

TODOS os anexos a este instrutivo deverão ser preenchidos DIGITALMENTE. Para aqueles com campo para assinatura, deverão ser impressos, assinados e escaneados para posterior envio por ERL.

Quando houver ingresso de animais que ainda estão aguardando prazo para o reteste, o processo deverá ser tramitado à CEEBT, somente após a realização dos retestes, para que a coordenação faça a conferência da documentação para renovação e emissão do Certificado.

A documentação gerada em TODO PROCESSO deve ser encaminhada digitalizada em ordem cronológica (deverá estar na seguinte ordem, contendo os seguintes documentos: Requerimento, anexo II, anexo III, atestados e relatório de movimentação) num PDF único (não é necessário incluir o inventário de animais atualizado), anexada no campo de anexos da mensagem inicial, evitando demoras para se encontrar todos os anexos que compõem o processo. Documentação com exames pendentes (como nos casos de periparto ou ingresso recente de animais, por exemplo) NÃO deverá ser encaminhada até que esteja completa.

## 8) PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO

O processo de Recuperação de Certificação caberá às propriedades que tiveram seu certificado suspenso por foco, movimentação irregular ou descumprimento de prazos, que deverá ser preenchido no "Requerimento para Recuperação de Propriedade Livre de Brucelose e Tuberculose" (modelo oficial da CIDASC – ANEXO V) e enviado em até 30 dias após a suspensão do Certificado de Propriedade Livre de Brucelose e Tuberculose. Esse processo só servirá para propriedades que já possuírem número de Certificado de Propriedade Livre de Brucelose e Tuberculose junto à CIDASC. Todo o trâmite da



INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 23 de 26

Atualizado em 07/12/2022 (v.7)

recuperação seguirá via e-relacionamento no Sistema Informatizado da CIDASC (SIGEN+). Caso um processo de renovação resulte INDEFERIDO, o mesmo e-relacionamento poderá ser utilizado para a Recuperação da Certificação, sendo incluído o Anexo V - Requerimento de Recuperação de Certificado para dar prosseguimento ao passo a passo de recuperação.

Se o motivo da suspensão da certificação for por FOCO DE BRUCELOSE ou por descumprimento dos prazos de testes e retestes de ingresso estabelecidos nos artigos 51, 52, 59 e 60 da IN 10/2017 a recuperação seguirá o Art. 57 da IN 10/2017, com dois testes de rebanho negativos consecutivos realizados com intervalo de 30 à 90 dias. O primeiro exame deverá ser efetuado com no mínimo 30 dias após o abate sanitário dos animais positivos (no caso de foco de brucelose), e o segundo exame a colheita deverá ser acompanhada pelo SVO e realizado em laboratório credenciado (tanto para foco como para perda de prazo). No caso de descumprimentos de prazos, lembrar que os exames de tuberculose precisam ser realizados com intervalo mínimo de 60 dias.

Se o motivo da suspensão da certificação for por ser **FOCO DE TUBERCULOSE**, a recuperação seguirá o Art. 65 da IN 10/2017, com dois testes de rebanho negativos consecutivos realizados com intervalo de 90 à 120 dias, sendo que o primeiro deverá ser efetuado entre 60 à 90 dias após o abate sanitário dos animais positivos e o segundo deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado pelo SVO.

**ATENÇÃO:** a recuperação de certificado exige que o segundo exame seja realizado em laboratório credenciado, EXCETO para os casos de foco de TUBERCULOSE que não são realizados exames consecutivos de brucelose.

A movimentação de animais durante a recuperação do certificado deve cumprir o estabelecido na legislação com controle de exames para entrada e retestes.

A documentação gerada em TODO PROCESSO deve ser encaminhada digitalizada em ordem cronológica (deverá estar na seguinte ordem, contendo os seguintes documentos: Requerimento, anexo II, anexo III, atestados e relatório de movimentação) num PDF único (não é necessário incluir o inventário de animais atualizado), anexada no campo de anexos da mensagem inicial, evitando demoras para se encontrar todos os anexos que compõem o processo. Documentação com exames pendentes (como nos casos de periparto, por exemplo) NÃO deverá ser encaminhada até que esteja completa. TODOS os anexos a este instrutivo deverão ser preenchidos digitalmente.



INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 24 de 26

Atualizado em 07/12/2022 (v.7)

#### 9) ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO DEDSA

Para visualização do andamento dos processos enviados ao DEDSA para emissão de certificados deve ser verificada a fila de andamento pelo link abaixo:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1WUIAX2xSoyDmthXA6-6DdF3QJM7YVPHwrRF-P C5wnOc/edit#gid=0

Os processos são verificados por ordem de recebimento e não serão aceitas solicitações de adiantamento na fila. Caso o ERL não esteja nesta lista deve-se entrar em contato com a equipe CEEBT.

Obs: Importante sempre observar que o usuário "kdiniz" esteja como destinatário das mensagens no ERL, além dos demais interessados no processo, evitando atrasos.

Os casos omissos serão tratados individualmente pela Coordenação Estadual de Erradicação da Brucelose e Tuberculose (<a href="mailto:pncebt@cidasc.sc.gov.br">pncebt@cidasc.sc.gov.br</a>) e (48) 3665-7049.

Todas as informações referente ao PNCEBT estão disponíveis na página do programa, no site da Cidasc:

http://www.cidasc.sc.gov.br/defesasanitariaanimal/programas/controle-e-erradicacao-da-brucelose-e-tuberculose-bovinas/

## 10.) DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- Anexo I Requerimento para certificação de propriedade livre UEP única;
- Anexo I Requerimento para certificação de propriedade livre várias UEPs;
- Anexo I Requerimento para certificação de propriedade livre para brucelose e tuberculose propriedade vazia;
- Anexo II Informações complementares do processo de certificação de propriedade livre de brucelose e tuberculose:
- Anexo III Relatório de certificação de propriedade livre de brucelose e tuberculose;
- Anexo IV Requerimento renovação certificado UEP única;
- Anexo IV Requerimento renovação certificado várias UEPs;
- Anexo V Requerimento para recuperação de certificado de propriedade livre para brucelose e tuberculose.



INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 25 de 26

Atualizado em 07/12/2022 (v.7)

## 11.) REFERÊNCIAS E EMBASAMENTO LEGAL:

- Instrução Normativa nº 10, de 3 de março de 2017 Estabelece o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal PNCEBT;
- Portaria SAR nº 32, de 15 de outubro de 2020 Aprimora os procedimentos de Saneamento de focos de tuberculose bovina em SC.
- Portaria SAR nº 44, de 16 de dezembro de 2020 Institui critérios e procedimentos na cadeia produtiva do leite.
- Portaria SAR nº 17, de 20 de julho de 2012 Regulamento técnico do programa de erradicação da brucelose bovina e bubalina no estado de SC.
- Portaria SAR nº 19, de 31 de julho de 2017 Altera o artigo 8º da Portaria SAR nº 017/2012.
- Página do programa no Site da Cidasc: http://www.cidasc.sc.gov.br/defesasanitariaanimal/programas/controle-e-erradicacao-da-bruc elose-e-tuberculose-bovinas/
- Lista de ERL aguardando conferência:
   <a href="https://docs.google.com/spreadsheets/d/1WUIAX2xSoyDmthXA6-6DdF3QJM7YVPHwrRF-P">https://docs.google.com/spreadsheets/d/1WUIAX2xSoyDmthXA6-6DdF3QJM7YVPHwrRF-P</a>
   <a href="C5wnOc/edit#qid=0">C5wnOc/edit#qid=0</a>

## 12.) HISTÓRICO DE REVISÕES:

Versão	Data	Descrição das mudanças
5	20/04/2022	Revisão geral
6	28/07/2022	Item 1 - revisão da obs. do item 1.1.1 Item 2 - revisão do 1º parágrafo item 2.3 Item 3 - revisão do item 3 e 3.1 e Inserção do item 3.2 Item 6 - revisão letras c), d), e) e inserção letra f) Item 7.2 - revisão Item 7.7 - retirada instruções para prorrogação



INSTRUTIVO

Data da aprovação:
03/09/2018

Página 26 de 26

Atualizado em 07/12/2022 (v.7)

I Item 9 - Atualização do link de acompanhamento dos processos I	7	07/12/2022	Item 1.2 - Alteração total do item (substituição de "inventário consolidado" por "Tramitação do E-relacionamento".  Item 1.4 - Inserção da observação.  Item 2.3 - Inserção da observação.  Item 2.7 - Inserção do item.  Item 6 - a) inserção da última frase do parágrafo.  Item 7.2 - Revisão e adequação conforme item 1.2.  Item 9 - Atualização do link de acompanhamento dos processos.
--	---	------------	--

Atenciosamente,

Coordenação Estadual de Erradicação de Brucelose e Tuberculose - CEEBT.

Coordenadores Estaduais: Fabrício Bernardi

Karina Diniz Baumgarten

Auxiliar administrativo: Arnaldo Lunardi Cargnin

Thiago de Castilhos

Equipe de suporte técnico: